



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.606/2022.
DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº156/2022 - Data: de 03
de agosto de 2022.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Manutenção dos Acessos Rurais – Porteira Adentro, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Fazenda Rio Grande, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Constituem objetivos do Programa de Manutenção dos Acessos Rurais – Porteira Adentro:

- I – o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócio no município;
- II – o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV – a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 3º Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

- I – terraplanagem;
- II – transporte de cascalho e brita;
- III – realização de drenagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IV – realização de aterros, serviços de limpezas, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

V – abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades, incluindo patrolamento e ensaibramento ou qualquer outro tipo de material que traga o mesmo resultado benéfico;

VI – outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades das Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e obedecidos os limites orçamentários.

§ 1º Os serviços desenvolvidos através do Programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Os serviços realizados para abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, será de forma gratuita aos produtores rurais.

§ 3º O fornecimento de saibro, cascalho, britas e similares será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade de materiais no município.

§ 4º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto as Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico, através de requerimentos/ordem de serviços protocolados nas respectivas secretarias.

Art. 4º A normatização para operacionalização do programa, como as prioridades, cronogramas, limites de atendimento anual por serviço, por produtor, será regulamentada pelas Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através de resolução, que deverá ser ratificada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 1º Para beneficiar-se do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural;

II – ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III – ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda industrial ou equivalente;

IV – estar em dia com todos os tributos municipais.

§ 2º Para cálculos dos valores dos serviços prestados, no referido caput deste artigo, que deverão ser previstos em hora equipamento trabalhada, deverá a Secretaria de Agricultura,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Obras e Meio Ambiente levar em conta, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas e a depreciação.

§ 3º O Poder executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infra-estrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

Art. 5º A realização dos serviços previstos no Programa Porteira Adentro, deverão obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

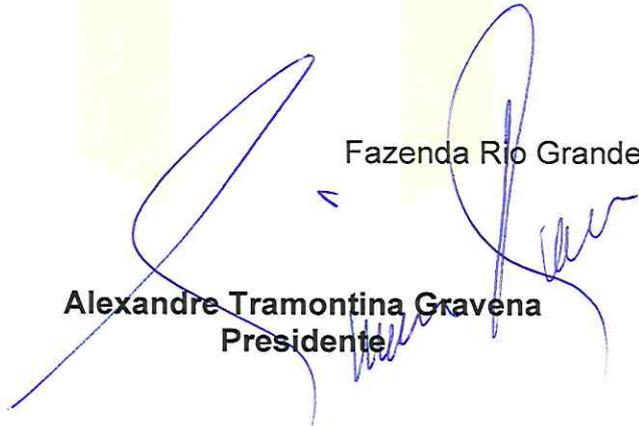
Art. 6º É de competência das Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.

Art. 7º Fica determinado que para a realização de qualquer um dos serviços previstos no Programa Porteira Adentro o município deverá ter disponibilidade de recursos financeiros além de funcionários, transporte, máquinas, e materiais para execução dos trabalhos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2022.


Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **Luiz Sergio Claudino**.